



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021**

*“Dispõe sobre a atualização monetária da UFIM – Unidade Fiscal Municipal do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão e regulamenta o art. 276 da Lei Municipal 331/2004 – Código Tributário do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado, para o exercício de 2021, a atualização monetária no índice de correção de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois décimos por cento), sendo este o índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O valor de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme o art. 276 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
Kleber Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

**Contribuinte:**

**CNPJ/CPF:**

**Representante Legal/Procurador:**

**CPF do Representante Legal/Procurador:**

**REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos do Decreto Municipal n° xxxx/2021, requer o parcelamento de seu (s) débito (s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Municipal de Finanças em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) prestações mensais.

Para tanto **DECLARO** que a dívida:

<input type="checkbox"/>	não se encontra em cobrança judicial
<input type="checkbox"/>	se encontra em cobrança judicial, na Execução Fiscal n° _____
<input type="checkbox"/>	não há leilão designado nessa ação.
<input type="checkbox"/>	há leilão designado na referida ação, marcado para ____/____/____.

**DECLARA** ainda estar ciente de que:

- O pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescidos de juros e demais acréscimos estabelecidos no artigo 4º, do aludido decreto.
- a falta de pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, com o prosseguimento da execução, se houver, conforme artigo 23, do Decreto n° 000/2021.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

São Domingos do Maranhão /MA,            de            de            .

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ANEXO II

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS**

Pelo presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **DEVEDORA**, por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, **RECONHECE** e **CONFESSA**, de forma irrevogável e irretratável ser devedora do Município de São Domingos do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, no CENTRO, ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Casa nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDOR**, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à (s) competência (s) \_\_\_\_\_, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no **Decreto nº xx/2021** e as cláusulas a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DEVEDORA**, por este ato, **RECONHECE** e **CONFESSA**, de forma irrevogável e irretratável ser **DEVEDORA** ao município de São Domingos do Maranhão o, da quantia líquida e certa acima mencionada e, conseqüentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O débito consolidado, totaliza a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será paga em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), cada parcela, com vencimento a cada dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **DEVEDOR** se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida consolidada, ficando ciente de que esse pagamento é condição indispensável para o deferimento do pedido de parcelamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será rescindido automaticamente, portanto, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos da rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida.

**CLÁUSULA QUARTA:** A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento;

**CLÁUSULA QUINTA:** O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos, portanto, irrevogável e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente;

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**, as partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Maranhão/Ma, de de .

\_\_\_\_\_  
Devedor

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº